

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – TANCREDO NEVES e MARIA JANIELE DE MENEZES ALBUQUERQUE;
- 2) recomendar à FCPTN que realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos de seu quadro de pessoal.

ACÓRDÃO Nº. 65.217

(Processo TC/502560/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º. 4578, de 10/10/2022, em favor de RIZONEIDE BARROSO FERREIRA, na função de Professora Classe I, Nível B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação;

2 – Notificar a interessada sobre o teor do Memorando Circular n.º 55/2021-DIPRE/IGEPREV, para que, se assim o desejar, requeira a majoração do seu percentual de ATS nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.351/1986.

ACÓRDÃO Nº. 65.218

(Processo TC/509766/2015)

Assunto: APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de retificação de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º. 1.689, de 18/09/2014, em favor de ANA MARIA LIMA DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 65.219

(Processo TC/516574/2009)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 311/2008.

Responsável/Interessado: DUCIOMAR GOMES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Advogado: Dr. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETI – OAB/PA n.º 2.774

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ex-Prefeito de Belém, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.220

(Processo TC/520045/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio BANPARA n. 006/2012.

Responsável/Interessado: Sr. GILBERTO PESSOA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GILBERTO PESSOA, Ex-Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória.

ACÓRDÃO Nº. 65.221

(Processo TC/510931/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º. 031/2013.

Responsável/Interessado: Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ, ex-prefeito municipal de São Miguel do Guamá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.222

(Processo TC/529948/2010)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ADEPARÁ nº 06/2009

Responsável/Interessado: PAULO ROBERTO FERREIRA e SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA, Ex-Secretário de Estado de Comunicação, no valor de R\$-98.650,00 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 65.223

(Processo TC/506132/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 338/2008 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: Espólio da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.224

(Processo TC/000441/2021)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDOP nº 16/2018 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: FRANCISCO PAULO BARROS DIAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, CPF: ***.468.292-**, Prefeito do Município de Rio Maria, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais);

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas que:

2.1) Exija dos entes convenientes, conforme legislação de regência, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas;

2.2) Preze pela qualidade e legibilidade dos documentos digitalizados remetidos a esta Corte, nos termos da Resolução TCE/PA n. 18.974/2017.

ACÓRDÃO Nº. 65.225

(Processo TC/526472/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 519, de 26/02/2019, em favor de JOSÉ AIRTON LEITE DE OLIVEIRA, na função de Professor Classe Especial, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 65.226

(Processo TC/004375/2022)

Assunto: Denúncia em face da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração e da Auditoria Geral do Estado do Pará, tendo em vista a suposta ocorrência de irregularidade no âmbito do Concurso Público C-212.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1) conhecer da denúncia formulada em face da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração e da Auditoria Geral do Estado do Pará, para, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos, por ter restado comprovada a ausência de ilegalidade na retificação do edital de abertura do Concurso Público C-212, realizada por meio do Edital n. 10/SEPLAD/AGE;

2) recomendar à Seplad e à AGE para que, em vindouros concursos públicos, procedam à elaboração e à revisão criteriosas dos instrumentos convocatórios, evitando ambiguidades ou incompatibilidades entre as suas disposições; e, em caso de ser detectado eventual equívoco no edital após a sua publicação, que promovam a devida retificação no momento oportuno, ou seja, antes da aplicação das provas.

ACÓRDÃO Nº. 65.227

(Processo TC/547439/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – ROBERTA SAMILA DA SILVA ARAGÃO, PATRICK DE ABREU SILVA DA ROSA, NAYARA MONIQUE SILVA DE SÁ, SANDREA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CAROLINE HELENE RODRIGUES SALES, CLEDENILSON GARCIA DE ALMEIDA, JOSÉ ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA JÚNIOR, ROSINALDO PAMPLONA FERREIRA, ALYSSON DAVIS MONTEIRO MACEDO e ANTONIO CARVALHO LOBO JÚNIOR.